

INTERESSADO - JOSÉ ABILIO DE ALMEIDA MAGALHÃES

ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de freqüência obtida em
escola de país estrangeiro

RELATORA - Conselheira RACHEL GEVERTZ

PARECER N° 1435/74, CPG; Aprovado em 02/07/74; Comun. ao Pleno
em 10/07/74. (Proc. 1325/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO;

1.1 Padre Antonio Aquino, S.J., Diretor do Colégio São Luís, em ofício dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do CEE, expõe o que segue.

No início do ano letivo em curso, o aluno JOSÉ ABILIO DE ALMEIDA MAGALHÃES foi matriculado na 8ª série do ensino de 1º grau. Por motivos particulares, a família do aluno teve que permanecer em Paris, até a 2ª quinzena de maio de 1974, tendo o menor freqüentado o Liceu Janson de Saily, em Paris, de 15 de fevereiro a 15 de maio de 1974. Solicita o Sr. Diretor autorização para considerar a freqüência do aluno naquela escola estrangeira, para fins de verificação do rendimento escolar no curso que esta freqüentando no Colégio São Luís.

1.2 O Diretor do Liceu Janson de Saily certifica em atestado, que o jovem JOSÉ MAGALHÃES, nascido em 22 de dezembro de 1959, em São Paulo, Brasil, esteve matriculado nesse estabelecimento na 4ª série, de 15 de fevereiro a 15 de maio de 1974, tendo freqüentado regularmente os cursos.

Anexado ao Processo histórico escolar do requerente relativo ao período de estudos do exame de admissão à 7ª série do ensino de 1º grau.

1.3 Instrui o Processo uma cópia xerox do original e a tradução (por tradutor público juramentado) do atestado referido em 1.2.

2. APRECIÇÃO:

O pedido encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por JOSÉ ABILIO DE ALMEIDA MAGALHÃES, na FRAN-

PROCESSO CEE-nº 1325 Parecer CEE-nº 1435/74

ÇA, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, aproveitando, para verificação do rendimento escolar, a frequência aos cursos e, para avaliação do aproveitamento, as notas ou conceitos obtidos pelo requerente a partir do retorno à escola na qual está matriculado, no Brasil.

São Paulo, 02 de julho de 1979

a) Conselheira RACHEL GERVETZ

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, RACHEL GEVERTZ, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA.

Sala des Sessões, em 02 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente